



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 2.691, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 231 de 28/12/2022, bem como reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 2º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei, sendo efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo, aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais.

Art. 3º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Capitão Leônidas Marques será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implantadas através de:

I – Políticas sociais de Proteção Social Básica e Especial, conforme prevê o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III – Proteção Jurídico-Social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único: É vedada a criação de programas de caráter compensatório ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

TÍTULO I

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar; e

III – Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º- Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo único. - O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º- A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de resolução normativa do CMDCA, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

Art. 9º - O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 10 - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão divididos entre Delegados Natos (Conselheiros Municipais do CMDCA) e Delegados Conferencistas (Participantes das pré-conferências) estes terão direito a voz e voto.

Art. 11 - A finalidade da Conferência compreende:

- I. aprovar o Regimento da Conferência;
- II. conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;
- III. avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no município;
- IV. fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- V. eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI. aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 12 - O Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 13 - Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 14 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo consultivo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, e composto por membros governamentais e não governamentais.

I – Governamentais:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria de Finanças;
- e) Representante da Secretaria Geral;
- f) Representante da Secretaria de Cultura e Esportes.

II – Não governamentais:

§1º - Poderão concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Entidades legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano que incluam em seus fins institucionais ainda que não exclusivamente, ações voltadas ao atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e sua família.

§2º - Para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser mantida a paridade entre os membros governamentais e não governamentais, sendo seis representantes governamentais e seis não-governamentais.

§ 3º - Não havendo Entidades governamentais suficientes para concorrer as vagas existentes, poderá candidatar-se mais de um membro por Entidade, respeitando assim a paridade.

Art. 15 - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se observarão os seguintes procedimentos:

- I- Os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos em assembléia realizada especificamente para esse fim ou na ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre os delegados participantes.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- II- Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais em exercício das Secretarias e/ou Departamentos.

§1º Cada membro terá um suplente para a vaga específica, a fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho.

A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro será escolhido um suplente para a vaga específica.

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – Zelar pela Execução dessa Política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros e comunidades em que vivem;
- III – Formular as prioridades a ser incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar as suas deliberações;
- V – Registrar as entidades governamentais ou não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio – familiar;
 - b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
 - c) Colocação sócio – familiar
 - d) Abrigo
 - e) Liberdade Assistida
 - f) Semi – Liberdade
 - g) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069)
- VI – Fixar o número de conselhos tutelares a serem implantados no Município com autorização da Câmara Municipal;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do CMDCA e conselheiros tutelares;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§1º- O presidente do CMDCA poderá ser um membro, eleito, na forma da Lei, sendo preferencialmente não-governamental.

§ 2º- Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo da maioria absoluta dos membros do Conselho presentes, ou seja, de pelo menos dois terços dos integrantes.

§3º- As atribuições dos membros a que se referem os incisos do *caput* deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 18 - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 19 - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§1º - O mandato dos conselheiros indicados pelo órgão público será cumprido pelo titular que perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§2º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente se dará para completar o prazo do mandato do substituído.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte
- b) Renúncia
- c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) Mudança de residência do município.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma de periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

Art. 21 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único: A forma de funcionamento local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

NATUREZA DO FUNDO

Art. 22 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 23 - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Os recursos financeiros anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento-Programa do Município e efetivamente aplicados, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;

II – Os auxílios, subvenções, doações e transferências de órgãos ou entidades Municipais, Estaduais, Federais ou Privadas;

III – As doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IV – O produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;

V – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VI – O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Parágrafo Único: As receitas descritas nos incisos do *caput* deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 24 - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o tesoureiro, ficando responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 25 - Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou de doações ao Fundo;

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26 - O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 1.990.

Art. 27 - O Conselho Tutelar é órgão colegiado, autônomo, permanente e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos assegurados à criança e ao adolescente na Constituição Federal, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, de 1989, e nesta Lei.

§ 1º A autonomia a que se refere o presente artigo é inerente ao colegiado, sendo vedado ao membro do Conselho Tutelar atuar de forma isolada em nome do órgão.

§ 2º A autonomia também não desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de situações atendidas em colegiado, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 28 - O Conselho Tutelar goza de plena autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe, especialmente:

I - Tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades;

II - Organizar as escalas de férias e de plantão ou sobreaviso de seus membros e servidores, cabendo a obrigatoriedade em comunicar oficialmente o CMDCA, para aprovação em deliberação e bem como oficializar os demais órgãos;

III - Organizar os seus serviços auxiliares;

IV - Elaborar seu Regimento Interno, e encaminhar ao CMDCA para aprovação.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 29 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, normas correlatas e em vigência, sem prejuízos de outras previstas em Lei.

Art. 30 - O Conselho Tutelar é composto por cinco membros titulares e demais suplentes escolhidos juntamente com aqueles, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 31 - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 32 - O exercício da função de Conselheiro deverá ser de dedicação exclusiva.

Art. 33 - As decisões do Conselho Tutelar, efetivadas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a seu destinatário ou ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do imediato cumprimento da determinação ou requisição pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pela autoridade judiciária, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e, a depender do caso, dos crimes tipificados no art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 330 do Código Penal.

§ 3º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar, no âmbito de sua esfera de atribuições, não impede que, sempre que necessário, a autoridade judiciária e o Ministério Público sejam acionados ou informados das medidas adotadas, tomando as providências a seu cargo.

Art. 34 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, composto de 5 (cinco) membros, sendo órgão integrante da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Municipal estabelece dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, bem como, para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§1º Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) Custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros, necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;
- b) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, por locação, bem como sua manutenção;
- e) Espaço adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo seu patrimônio;
- f) Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§2º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para quaisquer fins que não sejam destinados a formação e qualificação funcional dos conselheiros tutelares.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 36 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

- I- Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas e partidos políticos;
- III- Fiscalização pelo Ministério Público;
- IV- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;
- V- O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do município; e
- VI- O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

Art. 37 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Presidente do CMDCA, e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 38 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069 de 1990 e nesta Lei.

§ 1º As instruções regulamentadoras do processo de escolha, será por edital, publicado pelo CMDCA, e deverão conter, entre outras disposições:

O calendário com as datas e prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

- a) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da lei 8.069, de 1990;
- b) As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em lei municipal de criação do conselho.
- c) Criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
- d) Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
- e) As sanções legais previstas para o descumprimento das regras da campanha;
- f) A composição e as atribuições da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 39 - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação eleitoral e as normas aplicáveis, com aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, a ser regulamentado através de Edital.

Art. 40 - Compete à Justiça da Infância e da Juventude processar e julgar as ações relacionadas ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 41 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no diário oficial do município, afixação em locais de amplo acesso ao público, anúncio em rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidato ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei 8.069, de 1990.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 3º O edital deverá conter, entre outros, a relação dos requisitos legais à candidatura, os documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.

Art. 42 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dispor sobre as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Parágrafo Único: Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos e de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 43 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da Comissão referidas no *caput* deste artigo, devem constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão cônjuge ou parentes de até 3º Grau de qualquer dos candidatos, seja o parentesco natural ou civil, inclusive quando decorrente de união estável.

§ 3º A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas lícitas ou vedadas, cabe a Comissão Especial Eleitoral:

- notificar os candidatos, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa;
- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 5º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso no prazo de 5 (cinco) à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 6º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º Cabe ainda a Comissão Especial Eleitoral:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta Lei;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrituradores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX - resolver os casos omissos.

§ 8º O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nela proferidas e de todos os incidentes verificados

Art. 44 - A impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas poderá ser feita por qualquer cidadão ou pelo Ministério Público perante a Comissão Especial, observados os prazos estabelecidos na resolução regulamentadora do Processo de Escolha.

§ 1º Para impugnação de candidatura a membro do Conselho Tutelar, o cidadão deverá comprovar estar em gozo de seus direitos políticos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 2º Ao candidato impugnado será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito de processo administrativo a ser instaurado junto à Comissão Especial Eleitoral, conforme dispuser a legislação local.

Art. 45 - A votação e a totalização dos votos serão efetuadas preferencialmente por meio de sistema eletrônico, fornecido mediante convênio com a Justiça Eleitoral.

Art. 46 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 47 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos em sua plenitude, e a ausência de qualquer um dos requisitos, gera o indeferimento do registro de candidatura, pela comissão eleitoral.

Art. 48 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no município há pelo menos 03 (três) anos;

IV – Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

V – Possuir o Ensino Médio completo;

VI - Ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “b” ou superior;

VII – Possuir conhecimentos básicos de Informática;

VIII – Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

IX – Estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

X – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - Possuir conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§1º Os conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente serão avaliados através de prova objetiva.

§ 2º A comprovação da idoneidade moral será feita mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes pára fins criminais e em caso de já ter exercido anteriormente o cargo de



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

conselheiro tutelar mediante apresentação também de declaração de idoneidade no exercício do mandato expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XII - Apresentar diploma e ou certificado com curso básico de informática, com CNPJ, carga horária, conteúdo programático, assinatura original e carimbo do técnico responsável;

XIII - Frequentar e ter comprovada a frequência de 100% no curso de formação preparatória fornecida pelo município que antecede o processo de eleição, com carga horária de 16 horas, sendo item classificatório ou de eliminação da candidatura;

XIV - Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre o sistema de proteção integral a criança, e Estatuto da criança e Adolescente, atingindo a nota mínima de 7,0 (sete).

XV - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro Tutelar em outros mandatos, não está isento da participação do curso de adaptação e ou aperfeiçoamento, sendo requisito obrigatório a participação sob pena de estar impedido e ou rejeitada a sua candidatura.

§ 1º O pedido de registro para inscrição será formulado pelo candidato em requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

§ 2º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e também Avaliação psicológica realizada por um profissional da área de psicologia.

§ 3º A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

§ 4º A ausência, e ou não comprovação de qualquer um dos requisitos pelos candidatos, será motivo para desclassificação do registro da candidatura;

Art. 49 - O registro da candidatura será instruído, além da comprovação dos requisitos exigidos no artigo anterior, com os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição, fornecida pelo CMDCA, (modelo a ser fornecido e publicado no Diário Oficial), devidamente preenchida e assinada pelo Candidato;

II - Certidões negativas de ações cíveis e criminais, válidas e atualizadas, no ato da inscrição;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III - Certidão de nascimento ou casamento;

IV - Título de eleitor e comprovante de votação, no último pleito eleitoral ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

V - Carteira de identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;

VI - Certificado de conclusão de curso de ensino médio ou superior;

VII - declaração de residência, há mais de três anos no Município, devidamente assinada, original (talões de água ou luz no nome da pessoa);

VIII - Certificado de comprovação de experiência no exercício de trabalhos relacionados ao segmento da criança e do adolescente, devidamente assinado;

IX - Carta de Habilitação de categoria mínima "B".

X - Declaração de disponibilidade para o exercício da função;

XI - Declaração do participante, quanto a sua idoneidade ao pleito eleitoral;

XII - Declaração e ou certificado que demonstre a reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, devidamente assinado, e ou com firma reconhecida.

Art. 50 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 51 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Art. 52 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º A homologação da candidatura dos membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 53 - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I- placa indicativa da sede do Conselho;
- II- sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III- sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV- sala reservada para os serviços administrativos; e
- V- sala reservada para os Conselheiros Tutelares.
- VI- brinquedoteca;

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 54 - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e na presente Lei, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento, bem como sua atualização quando necessária;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de proposta de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Internodo Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 55 - O Conselho Tutelar presta atendimento no mesmo horário equivalente ao funcionalismo público municipal, sendo diariamente, no horário compreendido entre 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h de segunda à sexta feira, bem como em escala de sobreaviso nos finais de semana, feriados, recessos e no período que não compreende o horário de atendimento diário do Conselho Tutelar.

§1º As escalas de sobreaviso deverão ser semanais, sendo de segundas à sextas feiras, das 17h30 às 07h59 do dia seguinte e aos finais de semana, de sexta feira das 17h30 às 07h59 da segunda feira, devendo o mesmo ser cumprido por 02 (dois) Conselheiros Tutelares, que ficarão responsáveis pelo período integral.

§2º As compensações referentes ao sobreaviso deverão ser individualizadas e em dias alternados para cada Conselheiro, correspondendo ao máximo de um dia na semana subsequente ao término do sobreaviso.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 56 - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, atividades, bem como, a idênticos, períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantesda sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 57 - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de plantão ou sobreaviso de acordo com o disposto na legislação local ou, na omissão desta, no Regimento Interno do Conselho.

Art. 58 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física e psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviços efetuados.

Art. 59 - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 60 - É vedado ao Conselho Tutelar atuar na execução de medidas incumbidas aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais, estaduais e distritais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Parágrafo único. É também vedado ao Conselho Tutelar substituir o papel dos pais ou responsável, assim como dos serventuários do Sistema de Justiça e dos órgãos técnicos municipais, estaduais e Distritais encarregados do atendimento de crianças, adolescentes e famílias, que também deverão atuar em regime de plantão ou sobreaviso, de modo que possam ter sua intervenção solicitada ou requisitada a qualquer momento, sempre que necessário.

Art. 61- É vedado o uso do veículo do Conselho Tutelar para práticas que não atendam exclusivamente os interesses institucionais, devendo o mesmo permanecer nas dependências da Sede do Conselho Tutelar quando não havendo plantão.

Art. 62 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz de Direito, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições bem como as demandas e as deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas as demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 63 - O Conselho Tutelar manterá registro físico e/ou informatizado de todos os atendimentos e encaminhamentos efetuados, tanto no plano individual quanto coletivo, utilizando para tanto o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou equivalente.

§ 1º Terão acesso aos registros e prontuários individuais dos casos atendidos todos os membros do Colegiado.

§ 2º Os registros e as informações neles contidas têm cunho sigiloso;

§ 3º O fornecimento de informações e certidões relativas aos procedimentos em trâmite perante o Conselho Tutelar àqueles que demonstrarem legítimo interesse e seus procuradores deverá observar as seguintes cautelas:

I - Os interessados ou seus procuradores legalmente habilitados deverão fazer constar nos requerimentos de informação ou expedição de certidão o respectivo CPF, nome completo e especificação da informação requerida, com os esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido;

II - As informações e certidões serão expedidas com base nos dados constantes dos registros e prontuários arquivados junto ao Conselho Tutelar, dos quais, a critério deste, poderão ser extraídas cópias integrais ou parciais;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

SEÇÃO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 64 - A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais ou responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 65 - Compete ao Conselho Tutelar, no conjunto de seu colegiado zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e exercer as seguintes atribuições:

I – Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça e violação dos direitos reconhecidos no respectivo estatuto, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, aplicando-se as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsável;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) Abrigo em entidade assistencial, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) Advertência.

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso I deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – Expedir notificações.

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário.

IX – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Representar em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, e contra a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente.

XI – Representar ao ministério público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder.

Parágrafo Único: O abrigo é medida provisória excepcional utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando em privação de liberdade.

Art. 66 - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 67 - A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo Único: O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 68 - As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, tem eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo artigo 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob a pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 69 - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático de escolha de conselheiros tutelares, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 70 - O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais, encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo Único: Articulação similar será também efetuada junto as Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 71 - No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar as autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 72 - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

SEÇÃO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 73 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1.990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1.990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direito;
- II – proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III – responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V – respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI – intervenção precoce, logo que a situação do perigo seja conhecida;
- VII – intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII – proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX – intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a a criança e o adolescente;
- X – prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI – obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII – oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 74 - No exercício da atribuição prevista no art. 95, da lei nº 8.069, de 13 de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 75 - Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I – na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo Único: Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 76 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 77- As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

SEÇÃO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 78 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 79 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 80 - Na qualidade de Membros escolhidos por mandato, os Conselheiros não farão parte do quadro de Servidores da Administração Municipal.

Art. 81 - Os Conselheiros Tutelares serão remunerados com subsídios equivalentes ao símbolo CC-7, estabelecidos na Lei Municipal nº 1.426/2005.

§ 1º Os Membros do Conselho Tutelar receberão seus vencimentos no valor de R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais), os quais serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices de reajuste ou revisão aplicados aos servidores do quadro efetivo do Município.

§ 2º O membros do Conselho Tutelar receberão acrescidos a seus vencimentos valor a título de vale alimentação, este conforme disposto na Lei Municipal nº 2.573/2022.

Art. 82 - A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 83 - Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8213/91, e, no que, com esta não for incompatível.

Parágrafo Único: O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedado quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 84 - Fica assegurado aos conselheiros tutelares o direito a:

§ 1º Os Conselheiros Tutelares terão direito a percepção de gratificação natalina e férias remuneradas. A gratificação natalina corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será paga, anualmente, no dia 20 (vinte) de dezembro, a todo Conselheiro Tutelar, ou antecipadamente, a critério da Administração, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício será considerada como mês integral para fins de recebimento.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 2º O Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias de férias, sendo que o período aquisitivo corresponderá a 12 (doze) meses de efetivo exercício, contínuos ou não, e a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para fins de aquisição de férias.

§ 3º As férias serão concedidas nos doze meses subsequentes ao período aquisitivo, observada a escala organizada anualmente pelo Conselho Tutelar sendo possível sua modificação por situações devidamente justificadas.

§ 4º O Conselheiro Tutelar receberá sua remuneração acrescida de um terço como prevê a Constituição Federal, por ocasião da fruição das férias.

Art. 85 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito às seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade, pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - licença-paternidade, pelo período mínimo de 10 (dez) dias;

V - gratificação natalina;

VI - fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - licença nojo;

VIII - diárias, quando do deslocamento, a serviço, para município diverso;

IX - licença para concorrer a cargo eletivo diverso, observado o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 5º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, nos termos da legislação atual.

Art. 86 - Conceder-se-á ao conselheiro tutelar licença:

I - Maternidade;

II - Paternidade;

III - Licença para adotante;

IV - Para tratamento de saúde;

V - Por acidente em serviço e acidente em trajeto;

VI - Para concorrer a cargo político.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo único. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista no artigo 60, sob pena de cassação da licença e destituição do mandato.

Art. 87 - Poderá ser concedida licença ao conselheiro por motivo de doença de filho, cônjuge ou companheiro, mediante comprovação da sua necessidade por junta médica e pelo serviço social do Município.

Art. 88 - Pela natureza de constituir-se serviço público relevante fica vedado o pagamento aos conselheiros tutelares de horas extras e adicionais previstos em leis especiais.

SEÇÃO VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 89 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I. Manter conduta pública e particular ilibada;
- II. Zelar pelo prestígio da instituição;
- III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI. Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII. Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
- VIII. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias.
- IX. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Residir no Município;
- XI. Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII. Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
- XIV. Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- XV. Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- XVI. Observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- XVII. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- XVIII. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- XIX. Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;
- XX. Ser assíduo e pontual;
- XXI. Tratar as pessoas com respeito;
- XXII. Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
- XXIII. Respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
- XXIV. Atualizar-se permanentemente em relação à legislação;
- XXV. Interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos;
- XXVI. Apresentar ao CMDCA relatório circunstanciado das ocorrências havidas durante os plantões sempre no dia útil subsequente ao plantão;
- XXVII. Encaminhar ao CMDCA relatório circunstanciado dos casos em andamento com identificação, queixa, conduta adotada e recomendações de forma sintética quinze dias anterior ao término do mandato;
- XXVIII. Prestar contas junto ao poder executivo municipal - através da Secretaria de Assistência Social sob o zelo dos equipamentos de sua responsabilidade;
- XXIX. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XXX. Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
- XXXI. Participar das reuniões e sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Deliberativos de políticas públicas existentes em âmbito do município, assessorando-os na definição e no aperfeiçoamento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, tendo assegurado direito de voz, observado o disposto no Regimento Interno do órgão;
- XXXII. Participar das reuniões da rede de proteção à criança e do adolescente local, pautando casos e propondo a instituição ou reformulação de fluxos e protocolos de atendimento Inter setorial para as demandas existentes;
- XXXIII. Efetuar recomendações visando a melhoria dos programas e serviços públicos e de relevância pública afetos a crianças, adolescentes e famílias, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- XXXIV. Estabelecer interlocução permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude para obtenção dos subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- XXXV. Estimular a criação, o aperfeiçoamento e o funcionamento continuado da rede de proteção à criança e ao adolescente, observado o contido no art. 70-A, inciso VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.
- XXXVI. Submeter as decisões tomadas de forma individual, por ocasião do atendimento em regime de plantão ou sobreaviso, ou em outras situações emergenciais, à deliberação do Colegiado no prazo estabelecido no Regimento Interno;
- XXXVII. Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado;
- XXXVIII. Fazer os registros dos atendimentos no Sistema de Informação para Infância e a Adolescência – SIPIA, seguindo os parâmetros Estaduais e Federais, a alimentação deve ser feitas por todos os Conselheiros.
- XXXIX. Participar de forma obrigatória e com participação 100%, nas formações sobre o tema que envolve as políticas de atendimento as crianças e adolescente, palestras, capacitações, reuniões e outros afins, informados e convocados pelo município; e
- XL. Exercer demais atribuições correlatas em conformidade a legislação em vigor.

§ 1º Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada á defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

§ 2º A participação às capacitações realizadas por Associações, Fóruns e outras instituições, será limitada à 3 (três) ao ano, por Conselheiro Tutelar, priorizando as capacitações locais, observando a garantia no atendimento na Sede do Conselho Tutelar, bem como o atendimento de ocorrências, portanto fica estabelecido que as capacitações externas serão limitadas as 02 (dois) participantes por vez.

Art. 90 - O Conselho Tutelar manterá obrigatoriamente os seguintes instrumentos básicos de registro de seus atendimentos:

- I. Livro de Atas para transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Livro de Registro de Entrada de Casos;
- III. Formulários padronizados para atendimento e providências;
- IV. Livro de Registro de Atos e Documentos;
- V. Registro no Sistema SIPIA conforme recomendação do CONANDA.
- VI. Cadastro atualizado dos atendimentos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo único: É obrigatório cada conselheiro tutelar alimentar de imediato após o atendimento realizado o sistema informatizado SIPIA, e manter os registros de atendimentos atualizados nos demais sistemas de informação compartilhada com demais serviços da Rede de Proteção vigentes no município;

Art. 91 - O Conselho Tutelar manterá registro físico e/ou informatizado de todos os atendimentos e encaminhamentos efetuados, tanto no plano individual quanto coletivo utilizando para tanto o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência. SIPIA, ou equivalente.

SEÇÃO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 92 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente ou deixar plantão no horário estabelecido, salvo por necessidade do serviço;
- I. Recusar fé a documento público;
- II. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- III. Acometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;
- IV. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- V. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- VI. Proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- VII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- VIII. Fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;
- IX. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- X. Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;
- XI. Exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- XII. Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Colegiado, salvo em situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento em regime de plantão ou sobreaviso; e
- XIII. Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e legislações vigentes, e regimento interno do Conselho Tutelar.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§1º - É vedado ao Conselho Tutelar atuar na execução de medidas incumbidas aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais, estaduais e distritais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§2º - O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de situações específicas dos atendimentos, sendo vedado o fornecimento, a terceiros, de informações que permitam a identificação direta ou indireta da criança, do adolescente ou da família.

§ 3º - O membro do Conselho Tutelar é responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 4º - A responsabilidade pelo uso e pela divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos servidores e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 93 - O Conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

SEÇÃO IX

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 94 - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – falecimento; ou

V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 95 - Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 96 - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselho Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 97 - O conselheiro tutelar poderá ser cassado ou suspenso, a qualquer tempo no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a função.

§1º - Terá seu mandato suspenso pelo período de um a três meses, após a apuração em processo administrativo, o conselheiro que:

- I. Deixar de comparecer no plantão ou no horário estabelecido.
- II. Usar de sua função para benefício próprio;
- III. Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte;
- IV. Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V. Recusar-se a prestar atendimento

§ 2º - Terá seu mandato suspenso pelo período que durar a apuração, e sem remuneração o conselheiro que:

I- Estiver respondendo a sindicância, processo administrativo, procedimento judicial ou policial, para apuração de crime ou contravenção.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Transferir sua residência para fora do município de Capitão Leônidas Marques;

II- Exercer outra atividade incompatível com o exercício da função, nos termos desta Lei e da Lei nº 8.069, de 1.990;

III- Receber em razão da função, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

IV- For condenado por crime doloso, contravenção penal ou prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 1.990;

V- Descumprir os deveres da função;

VI- Utilizar a função em benefício próprio;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- VII- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- VIII- Manter conduta incompatível com a função que ocupa ou exceder--se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IX- Recusar-se a prestar atendimento ou emitir-se a isso quanto ao exercício das suas atribuições durante o expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- X- Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- XI- Deixar de realizar o registro dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA.
- XII- Deixar de participar das capacitações ofertadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e pelo Poder Executivo, que estejam relacionadas à Política da Criança e do Adolescente.
- XIII- For reincidente nos casos do §§ 1º e 2º deste artigo, havendo condenação.
- § 4º** - Nas hipóteses previstas neste artigo, sempre será assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório, e ampla defesa.
- § 5º** - A atribuição de instaurar sindicância para apurar as situações previstas nos parágrafos anteriores ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que designará uma comissão especial, composta pelos membros do referido Conselho, que analisará o caso, mediante deliberação da maioria simples de seus membros.
- §6º** - As conclusões da Comissão Especial deverão ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em sessão plenária, mediante deliberação da maioria simples de seus membros, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.
- Parágrafo Único:** Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto do conselheiro, dando posse imediatamente ao suplente.
- Art. 98** - Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069/90, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- Art. 99** - Caso se configure a procedência das acusações, o CMDCA deverá, dentro de quarenta e oito horas, decretar a suspensão ou destituição do mandato, com comunicação ao Ministério Público, para as providências legais



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto do conselheiro, dando posse imediatamente ao suplente.

Art. 100 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 101 - Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar

§1º - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

§2º - As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º - Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§4º - O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizada por membros da comissão devidamente eleita e composta paritariamente pelo CMDCA.

Art. 102 - Instaurado o processo administrativo disciplinar, o acusado deverá ser notificado, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, da data em que será ouvido pela Corregedoria.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Parágrafo Único - O não comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo administrativo disciplinar.

Art. 103 - Ouvido o acusado, este terá cinco (5) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos

Art. 104 - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informático, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 106 - Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Lei bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 107 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatória para a administração pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 108 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 109 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 536/92, lei nº 898/2002, lei nº 991/2003, lei nº 1.785/2012, lei nº 1.886/2013, lei nº 2057/2014, lei nº 2.097/2015, lei nº 20102/2015, lei nº 2.243/2017, lei nº 2.331/2018, lei nº 2.437/2019, lei nº 2.607/2022.

Capitão Leônidas Marques, 06 de dezembro de 2023.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 124/134 Data: 07/12/23 - Edição: 2914
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____